



Município de Farol

DECRETO Nº 1939/2022

SÚMULA: DISPÕE ACERCA DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS NO PERÍODO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022 A 06 DE JANEIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAROL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a necessidade de se dar cumprimento aos prazos e as convenções contidas em Convênios e Compromissos firmados com Entes Públicos;

CONSIDERANDO que no ano de 2023 ter-se-á a transição dos cargos do Poder Executivo Federal e Estadual, com alterações de composições dos Poderes Legislativos da União e Estado do Paraná.

CONSIDERANDO que é possível, em casos excepcionais, o trabalho *home office* de alguns setores da administração direta.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam incluídos ao teor da redação dos Decretos nº 1788/2022 e nº 1922/2022 que os atos dos procedimentos licitatórios são essenciais, porque sua paralização pode trazer prejuízos ao regular funcionamento da administração pública.

Parágrafo único. Os prazos referentes aos procedimentos licitatórios do Poder Executivo fluirão no mês de dezembro de 2022 e janeiro de 2023 sem interrupções, a exceção dos sábados, domingos e feriados nacionais.

Art. 2º - Os setores responsáveis pela formalização dos procedimentos licitatórios, fase interna e fase externa, se possível poderão emitir seus pareceres na modalidade *home office*, utilizando-se das respectivas assinaturas digitais daquele que lavrar o parecer ou despacho.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “José Semiguel”
Farol, 26 de dezembro de 2022.

OCLECIO DE FREITAS MENESES
Prefeito Municipal